



**AVISO DE ESCLARECIMENTOS - III**

Questões de nº 38 a 61.

Edital da Concorrência nº 0058/2025

Processo Administrativo nº 20/0400-0000708-9

Nº da Objeto: **CONCESSÃO PATROCINADA PARA EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS AEROPORTOS DE PASSO FUNDO E DE SANTO ÂNGELO.**

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
1	Item 1.1.19 do Edital e Cláusula 2.7.2 do Anexo 4 – Contrato de Concessão	<p>O Item 1.1.19 do Edital define a Conta de Aporte como a “<i>conta bancária aberta pela Adjudicatária para depósito do Aporte Público, a ser liberado à Concessionária nos termos estabelecidos no Contrato, considerando o atendimento dos marcos de obras determinados</i>”.</p> <p>A Cláusula 2.7.2 do “Anexo 4 – Contrato de Concessão” vincula a Data de Eficácia do Contrato ao “depósito do valor integral do Aporte na Conta de Aporte criada pelo Poder Concedente perante a Instituição Depositária”.</p> <p>Note-se que as redações são contraditórias. E, segundo a previsão do item 1.7 do Edital, “<i>se houver divergência entre o Contrato e o Edital, prevalecerá o CONTRATO</i>”. Assim, entende-se que a Conta de Aporte será criada pelo Poder Concedente e mantida sob sua titularidade, cabendo, também, a ele arcar com os custos correspondentes. Está correto o entendimento?</p>	<b>38</b>





2	Item 1.28.1 do Edital	<p>De acordo com o Item 1.28.1 do Edital, a Proponente que opte por não realizar a visita técnica deverá apresentar uma declaração formal, nos termos do Modelo 10 do Anexo 3 – Modelo de Declaração Não Realização de Visita Técnica.</p> <p>Todavia, não há qualquer especificação quanto à eventual apresentação de documentos pelas Proponentes que optarem pela realização da visita, muito embora se presume que, por ocasião do ato, seja expedida uma declaração de que a visita foi realizada em determinada data, mediante a presença do rol de pessoas igualmente descritas no documento. Assim, entende-se que, para as Proponentes que optarem por realizar a visita técnica, o Poder Concedente entregará um documento que comprove que a proponente ou consorciada realizou a visita técnica, o qual será incluído no lugar da referida declaração.</p> <p>Está correto o entendimento?</p>	39
3	Itens 1.39, 4.38.2 e 5.6 do Edital	<p>O Item 1.39 prevê que os documentos serão apresentados conforme os Modelos constantes do Edital, quando houver.</p> <p>De acordo com o Item 4.38.2, a Proponente poderá apresentar declaração assinada de que a atividade desempenhada não torna exigível inscrição municipal e/ou estadual no cadastro de contribuintes.</p> <p>Por sua vez, de acordo com o Item 5.6, cada via dos Envelopes conterá uma página com termo de encerramento próprio, que não será numerada.</p>	40





	<p>Nesse sentido, considerando que não há modelo previamente estabelecido para esses documentos, entende-se que as Proponentes os poderão elaborar sem a necessidade de seguir formalidades ou modelos específicos.</p> <p>Está correto o entendimento?</p>	
	<p>O Item 4.28 do Edital estabelece que “as pessoas jurídicas estrangeiras” que participem da licitação deverão apresentar os documentos de habilitação jurídica, observado o Item 3.2, e, adicionalmente: (i) Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática; e (ii) procuração outorgada por representante legal no Brasil.</p> <p>Por sua vez, o Item 3.2 prevê que as “Proponentes pessoas jurídicas estrangeiras” deverão apresentar os documentos equivalentes aos exigidos para habilitação, devidamente autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem e traduzidos por tradutor juramentado.</p> <p>Com isso, considerando que o Item 4.28 trata de um requisito de habilitação jurídica e faz remissão direta ao Item 3.2, observa-se uma possível ambiguidade quanto ao alcance da expressão “pessoas jurídicas estrangeiras”. A redação atual pode levar à interpretação de que tanto Proponentes estrangeiras quanto Operadores Aeroportuários estrangeiros (inclusive os que apresentarem atestados que vierem a ser utilizados para fins da habilitação) estariam abrangidos pela expressão utilizada.</p> <p>Assim, entende-se que a expressão “pessoas jurídicas estrangeiras”, utilizada no Item 4.28, deve ser compreendida como “Proponentes estrangeiras”, não contemplando, portanto, as pessoas jurídicas estrangeiras que poderão ser contratadas para prestar assistência</p>	<p>4</p> <p>Itens 3.2 e 4.28 do Edital</p> <p style="text-align: center;"><b>41</b></p>





	<p>técnicas às operações aeroportuárias, nos termos do item 4.42.4 do Edital.</p> <p>Está correto o entendimento?</p>	
<p>5</p> <p>Itens 3.7 e 4.3 do Edital</p>	<p>O Item 4.3 do Edital prevê que, para os casos em que a Proponente pretenda comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação técnica por meio da contratação de um Operador Aeroportuário, deverão ser apresentados (i) Declarações Preliminares para Assistência Técnica (Modelo 7 do Anexo 3) e (ii) documentos que comprovem os poderes de representação do Operador Aeroportuário.</p> <p>Considerando que os Itens 3.7 e 5.21.5.(iii) dizem respeito apenas à representação de Proponentes estrangeiras, exigindo-se a apresentação de procuração com firma reconhecida por notário (Modelo 9 do Anexo 2), entende-se que a comprovação de poderes do signatário das declarações do Operador Aeroportuário não está sujeita à procuração com reconhecimento de firma por notário, bastando, para tanto, que preencha as regras eventualmente necessárias para sua validade no Brasil, caso venha a ser firmada no exterior.</p> <p>Está correto o entendimento?</p>	<p>42</p>
<p>6</p> <p>Itens 3.11 e 5.24.(iv) do Edital</p>	<p>O Item 5.24.(iv) do Edital estabelece que, para fins de pré-qualificação, a Proponente deverá apresentar, no Envelope A, o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), previsto no item 3.11. do Edital, que prevê os conteúdos mínimos que deverão constar do documento.</p> <p>De acordo com o próprio item 3.11 do Edital, o referido instrumento seria “subscrito pelos consorciados” e, da mesma forma, uma série de requisitos (itens 3.11.7, 3.11.8 3.11.9, dentre outros) fazem expressa menção aos “consorciados”, permitindo a compreensão de que tal</p>	<p>43</p>





		<p>documento seria restrito ao caso em que a Proponente for um consórcio.</p> <p>Contudo, considerando que o Art. 9º da Lei 11.079/2004 exige a constituição de SPE sem fazer qualquer exceção, entende-se que também as Proponentes que não se organizarem como consórcios deverão apresentar o referido Termo de Compromisso de Constituição de SPE, todavia, sem a necessidade de observar todos os elementos indicados nos subitens do item 3.11, apenas aqueles aplicáveis.</p> <p>Está correto o entendimento?</p>	
<p>7</p> <p>Itens 4.1 e 5.24.v do Edital</p>		<p>Nos termos do Item 4.1 do Edital, as Declarações Preliminares (Modelo 8 do Anexo 3) devem compor o Envelope C.</p> <p>Por sua vez, o Item 5.24.(v) indica a apresentação das mesmas Declarações Preliminares (Modelo 8 do Anexo 3) no Envelope A como condição de pré-qualificação.</p> <p>A interpretação literal de tais previsões conduziria à conclusão de que as mesmas Declarações Preliminares deveriam ser anexadas em dois envelopes distintos, o que não parece fazer sentido em face da necessidade de simplificar as formas a fim de conferir maior eficiência ao certame. Assim, entende-se que prevaleceria a regra específica do item 5.24.(v), de modo que as Declarações Preliminares deveriam constar apenas do Envelope A, não integrando o rol do item 4.1, a fim de evitar duplicidade e contradição interna do instrumento. É correto o entendimento?</p> <p>Em caso negativo, caso se entenda necessário apresentar as Declarações Preliminares tanto no Envelope A quanto no Envelope C, entende-se que, no Envelope C, seria suficiente apresentar uma declaração com remissão expressa às Declarações Preliminares inseridas no Envelope A, mediante uma carta de referência cruzada.</p>	<p style="text-align: center;"><b>44</b></p>





	<p>Está correto o entendimento?</p> <p>Nos termos do item 4.2 do Edital, a Declaração de Atendimento às Prerrogativas Legais de Desempate (Modelo 9 do Anexo 3) deve compor o Envelope C.</p> <p>Por sua vez, o Item 5.24.(vi) indica a apresentação da mesma Declaração de Atendimento às Prerrogativas Legais de Desempate (Modelo 9 do Anexo 3) no Envelope A como condição de pré-qualificação.</p> <p>A interpretação literal de tais previsões conduziria à conclusão de que a mesma Declaração de Atendimento às Prerrogativas Legais de Desempate deve ser anexada em dois envelopes distintos, o que não parece fazer sentido em face da necessidade de simplificar as formas a fim de conferir maior eficiência ao certame.</p> <p>Assim, entende-se que prevaleceria a regra específica do item 5.24.(vi), de modo que a Declaração de Atendimento às Prerrogativas Legais de Desempate deve constar apenas do Envelope A, não integrando o rol do item 4.2, a fim de evitar duplicidade e contradição interna do instrumento. Está correto o entendimento?</p> <p style="text-align: center;"><b>45</b></p> <p>Em caso negativo, caso se entenda necessário apresentar a Declaração de Atendimento às Prerrogativas Legais de Desempate tanto no Envelope A quanto no Envelope C, entende-se que, no Envelope C, seria suficiente apresentar uma declaração com remissão expressa à Declaração de Atendimento às Prerrogativas Legais de Desempate inseridas no Envelope A, mediante uma carta de referência cruzada.</p> <p>Está correto o entendimento?</p>	
8	<p>Itens 4.2 e 5.24.vi do Edital</p>	<p>Item 4.11 do Edital</p>
	<p>O Item 4.11 do Edital prevê que a Garantia da Proposta não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas</p>	<p style="text-align: center;"><b>46</b></p>





	<p>pelo tomador da garantia relativamente à participação na Concorrência e termos do Edital.</p> <p>O seguro-garantia é atualmente regulamentado pela Circular SUSEP nº 662/2022. Esta norma, acompanhando as tendências do mercado securitário, conferiu maior liberdade negocial e contratual às partes do contrato de seguro, deixando a definição das condições do clausulado sujeita à negociação entre as partes - ao contrário da Circular SUSEP nº 477/2013, por ela revogada, que trazia maior rigidez e clausulado padrão de observância mandatória para as contratações de seguro-garantia.</p> <p>Nesse sentido, a Circular SUSEP nº 662/2022 prevê disposições gerais e diretrizes e estipula, no art. 24, que determinados riscos devem ser considerados excluídos da cobertura das apólices de seguro-garantia, sem prejuízo de outros que possam vir a ser negociados entre as partes.</p> <p>Considerando a realidade do mercado securitário e as disposições da Circular SUSEP nº 662/2022, que garante à seguradora a prerrogativa de considerar determinados riscos como excluídos, entende-se que será admitida a apresentação de apólices de seguro-garantia que contenham previsão de riscos excluídos, sendo vedadas cláusulas excludentes de responsabilidades contraiadas pelo tomador relativamente à participação na Concorrência que contrariem a regulamentação aplicável a seguro-garantia.</p> <p>Está correto o entendimento?</p>	
10	Item 4.23.1, 5.21.5, (f) 'a' do Edital	47





	<p>Por sua vez, o Item 5.21.5(i) do Edital indica que a outorga de poderes de representação aos Representantes Credenciados, acompanhada de contrato social, estatuto social, ata de eleição ou documentos comprobatórios dos poderes de representação, deve compor o Envelope A.</p> <p>A interpretação literal de tais previsões conduziria à conclusão de que o estatuto ou contrato social e a prova dos administradores em exercício da Proponente deveriam ser anexadas em dois envelopes distintos, o que não parece fazer sentido em face da necessidade de simplificar as formas a fim de conferir maior eficiência ao certame.</p> <p>Assim, entende-se que prevaleceria a regra específica do item 5.21.5.(i), de modo que o estatuto ou contrato social e prova dos administradores em exercício deveriam constar apenas do Envelope A, não integrando o rol do item 4.23.1, a fim de evitar duplicidade e contradição interna do instrumento. Está correto o entendimento?</p> <p>Em caso negativo, caso se entenda necessário apresentar o estatuto ou contrato social e prova dos administradores em exercício da Proponente tanto no Envelope A quanto no Envelope C, entende-se que, no Envelope C, seria suficiente apresentar uma declaração com remissão expressa ao estatuto ou contrato social e prova dos administradores em exercício inseridos no Envelope A, mediante uma carta de referência cruzada.</p> <p>Está correto o entendimento?</p>	
	<p>Considerando que (i) o item 4.44 exige a apresentação de atestados/certificações para fins habilitação técnica em nome Proponente, assim como que (ii) os itens 4.42.4 e 4.43.4 permitem a comprovação do requisito de habilitação por meio de Operador Aeroportuário a ser contratado para prestar assistência técnica às operações aeroportuárias, inclusive quando este não operar diretamente os aeroportos (mediante Carta Subscrita por Operador</p>	<p>11</p> <p>Itens 4.42.4, 4.43.4 e 4.44 do Edital</p>

48





	<p>Aeroporto), entende-se que, para fins de atendimento ao item 4.44, serão aceitos atestados/certificações (a) em nome do Operador Aeroportuário a ser contratado, desde que apresentado o Compromisso de Contratação de Assistência Técnica às Operações Aeroportuárias (item 4.42.4); ou (b) em nome da pessoa jurídica do grupo econômico do Operador Aeroportuário, desde que apresentada a Carta subscrita – Modelo 6 (item 4.43.4), evidenciando o vínculo societário.</p> <p>Está correto o entendimento?</p>	
	<p>O Item 4.42.4.2 do Edital prevê que o Compromisso de Contratação de Assistência Técnica às Operações Aeroportuárias deverá ser assinado pelo Proponente e por representante da pessoa jurídica a ser contratada, devidamente comprovados os poderes de representação. Considerando a hipótese de que o Compromisso seja assinado pelos Representantes Credenciados da Proponente e, nesse caso, que os seus poderes já terão sido comprovados no Envelope A, nos termos do Item 5.21.5 do Edital, entendemos ser desnecessária a reapresentação de todos os documentos de comprovação de poderes dos Representantes Credenciados.</p>	
<p>12</p>	<p>Item 4.42.4.2 do Edital</p> <p>49</p> <p>A interpretação literal de tais previsões conduziria à conclusão de que a comprovação dos poderes de representação do Representante Credenciado da Proponente deveria ser anexada em dois envelopes distintos, o que não parece fazer sentido em face da necessidade de simplificar as formas a fim de conferir maior eficiência ao certame. Assim, entende-se que prevaleceria a regra específica do item 5.21.5, de modo que a comprovação dos poderes dos Representantes Credenciados da Proponente deve constar apenas do Envelope A, não integrando o rol do item 4.42.4.2, a fim de evitar duplicidade e contradição interna do instrumento. Está correto o entendimento?</p> <p>Em caso negativo, caso se entenda necessário apresentar a comprovação dos poderes dos Representantes Credenciados da</p>	





	<p>Proponente tanto no Envelope A quanto no Envelope C, entende-se que, no Envelope C, seria suficiente apresentar uma declaração com remissão expressa à comprovação dos poderes dos Representantes Credenciados da Proponente inserida no Envelope A, mediante uma carta de referência cruzada.</p> <p>Está correto o entendimento?</p>	
<p>13</p> <p>Item 4.43.4 do Edital</p>	<p>O Item 4.43.4 do Edital prevê que, caso o Operador Aeroportuário Proponente integrante de Consórcio ou a pessoa jurídica a ser contratada para prestar assistência técnica não seja a pessoa jurídica que opere diretamente o respectivo aeroporto, essa deverá apresentar Declaração conforme Modelo 6, constante do Anexo 3 – Modelo de Carta subscrita por Operador Aeroportuário, assinada pela pessoa jurídica que o opera diretamente, bem como observar o disposto no item 4.43.3 do Edital. Segundo tais itens, ainda, deverá juntar os documentos comprobatórios de sua relação societária com a pessoa jurídica que opera diretamente aos aeroportos que o qualifiquem como Operador Aeroportuário.</p> <p>Diante dessas regras, entende-se que a relação societária com a pessoa jurídica que opera diretamente aos aeroportos que o qualifique como Operador Aeroportuário poderá ser feita mediante a apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e/ou relatório de auditor independente, juntamente com o organograma do grupo econômico até o último nível de pessoa jurídica, dispensando-se a apresentação de livros de registro de ações e demais documentos societários.</p> <p>Está correto o entendimento?</p>	<p><b>50</b></p>
<p>14</p> <p>Item 5.5.1 do Edital</p>	<p>O Item 5.5 do Edital prevê que cada um dos Envelopes deverá conter 2 (duas) vias idênticas da documentação, encadernadas separadamente, com todas as páginas numeradas sequencialmente, inclusive as</p>	<p><b>51</b></p>





	<p>páginas de separação, independentemente da composição de cada volume por mais de um caderno, da primeira à última página. Deixa claro, ainda, que a numeração da última página do último caderno reflita a quantidade total de páginas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.</p> <p>Em adição a isso, o Item 5.5.1 do Edital prevê que as páginas a serem numeradas serão aquelas com conteúdo, permitindo, <i>a contrario sensu</i> a conclusão de que as que não tenham não devem ser numeradas.</p> <p>Portanto, entendemos que não há a necessidade de numerar ou rubricar o verso de cada folha, caso ela esteja em branco, bastando uma marcação com carimbo escrito "em branco".</p> <p>Está correto o entendimento?</p>	
<p>15</p> <p>Item 5.21 do Edital</p>	<p>O Item 5.21 do Edital prevê que os Representantes Credenciados exercerão todos os atos praticados pelas Proponentes perante a Comissão Permanente de Licitação, bem como firmarão todas as declarações e documentos necessários à participação do certame, inclusive o contrato de intermediação entre a Participante Credenciada e a Proponente.</p> <p>Considerando que o art. 3º, I, da Lei nº 13.726/2018 expressamente dispensa o reconhecimento de firma na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o cidadão, assim como o art. 12, V, da Lei nº 14.133/2021 prevê que o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, entende-se que as firmas dos Representantes Credenciados em todas as declarações e documentos necessários à participação do certame não dependem de reconhecimento de firma.</p> <p>Está correto o entendimento?</p>	<p>52</p>





16	Item 5.21 e 5.21.4 do Edital	<p>O Item 5.21 do Edital prevê que os Representantes Credenciados exercerão todos os atos praticados pelos Proponentes perante a Comissão Permanente de Licitação, bem como firmarão todas as declarações e documentos necessários à participação do certame, inclusive o contrato de intermediação entre a Participante Credenciada e a Proponente.</p> <p>Por sua vez, o Item 5.21.4 prevê que cada Proponente poderá constituir até 2 (dois) Representantes Credenciados, de modo que não se trata de um dever e, sim, faculdade.</p> <p>Desse modo, considerando que é possível que a Proponente seja regularmente representada por apenas 1 (um) Representante Credenciado, entende-se que, na hipótese de a Proponente ter 2 (dois) Representantes Credenciados, mas cada um deles tiver poderes para representar a Proponente isoladamente, a assinatura das declarações e documentos referidos no Edital por apenas 1 (um) Representante Credenciado será suficiente para atender ao requisito do item 5.21.</p> <p>Está correto o entendimento?</p>	53
17	Item 5.21.1 e 5.21.5	<p>O Item 5.21.1 do Edital prevê que competirá aos Representantes Credenciados firmar o contrato de intermediação entre a Participante Credenciada e a Proponente.</p> <p>Considerando que a comprovação dos poderes dos Representantes Credenciados já terá sido apresentada, no mesmo Envelope A, nos termos do Item 5.21.5 do Edital, entendemos que é desnecessária a reapresentação de todos os documentos de comprovação de poderes do Representante Credenciado.</p> <p>A interpretação literal de tais previsões conduziria à conclusão de que o a comprovação dos poderes de representação do Representante Credenciado da Proponente deveria ser anexada duas vezes no</p>	54





	<p>mesmo envelope, o que não parece fazer sentido em face da necessidade de simplificar as formas a fim de conferir maior eficiência ao certame.</p> <p>Assim, entende-se que prevaleceria a regra específica do item 5.21.5, de modo que a comprovação dos poderes dos Representantes Credenciados da Proponente deve constar apenas uma vez no Envelope A, para fins de cumprimento do Item 5.21.5 do Edital, não sendo necessária sua reapresentação para fins de cumprimento do Item 5.21.1, a fim de evitar duplicidade e contradição interna do instrumento. Está correto o entendimento?</p> <p>Em caso negativo, caso se entenda necessário reapresentar a comprovação dos poderes dos Representantes Credenciados da Proponente para cumprir o item 5.21.1, entende-se que seria suficiente apresentar uma declaração com remissão expressa à comprovação dos poderes dos Representantes Credenciados da Proponente inserida no mesmo Envelope A para fins do cumprimento do item 5.21.5, mediante uma carta de referência cruzada.</p> <p>Está correto o entendimento?</p>	
<p>18</p>	<p>Item 5.22.3 do Edital</p> <p>O Item 5.22.3 do Edital prevê que o contrato de intermediação entre a Participante Credenciada e a Proponente deverá possuir o conteúdo mínimo especificado no Manual de Procedimentos da B3 e deverá ser incluído no Envelope A em sua versão original ou cópia, acompanhada do ato societário, procuração ou outros documentos que comprovem os poderes dos signatários de ambas as partes.</p> <p>Segundo o mesmo item, é dispensável a apresentação dos documentos de comprovação dos poderes do representante da Participante Credenciada, caso possua cadastro atualizado no sistema da B3. Levando em consideração que o cadastro dos representantes no sistema da B3 não é disponível ao público, entende-se que a</p>	<p>55</p>





1	Item 4.32 e 4.32.1 do Edital	<p>O item 4.32 do Edital estabelece que, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a Proponente deverá apresentar “<i>balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais</i>”.</p> <p>Adicionalmente, conforme o subitem 4.32.1, é exigido que, relativamente ao último exercício social, a Proponente comprove o atendimento aos seguintes índices financeiros, todos com resultado superior a 1 (um): liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente – ILC.</p> <p>Em regra, tais índices não constam de forma expressa nas demonstrações financeiras das companhias, uma vez que derivam de cálculos obtidos a partir da aplicação de fórmulas contábeis e não são dados financeiros refletidos nos documentos preparados pelo contador para tal fim.</p> <p>Diante disso, entende-se que cumprimento do subitem 4.32.1 poderá ser comprovado por meio de documento emitido e assinado por contador habilitado, a ser apresentada junto com os demais documentos de habilitação econômico-financeira. Tal declaração deverá indicar as fórmulas utilizadas e referenciar as contas das demonstrações financeiras da Proponente que fundamentaram o cálculo do ILG, ISG e ILC, todos com resultado superior a um, além de constar com a assinatura e número de inscrição do profissional no respectivo órgão de classe. Está correto o entendimento?</p> <p>O item 5.5. do Edital prevê que cada um dos Envelopes deverá conter 2 (duas) vias idênticas da documentação, encadernadas separadamente, com todas as páginas numeradas sequencialmente, inclusive as páginas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, da primeira à última página.</p>	<b>56</b>
2	Item 5.5 do Edital	<p>O Edital não exige, neste ou em qualquer outro dispositivo, que as páginas dos documentos dos Envelopes sejam rubricadas pelos Representantes Credenciados. Entende-se, portanto, que não há a obrigatoriedade de o Representante Credenciado apontar rubrica em cada uma das páginas dos documentos apresentados nos Envelopes. Está correto o entendimento?</p> <p>De acordo com o item 5.9.2 do Edital, a Proponente deverá apresentar todos os documentos em sua forma original ou cópia autenticada na 1ª via dos Envelopes, admitida a apresentação de cópias simples na 2ª via.</p>	<b>57</b>
3	Item 5.9.2 do Edital	<p>Considerando que a 2ª via dos Envelopes pode conter apenas cópias simples, entende-se que a Proponente está autorizada a preparar a 2ª via dos Envelopes a partir da cópia simples (xerox) de toda a documentação preparada na 1ª via dos Envelopes. Está correto o entendimento?</p> <p>De acordo com o item 5.9.2 do Edital, a Proponente deverá apresentar todos os documentos em sua forma original ou cópia autenticada na 1ª via dos Envelopes, admitida a apresentação de cópias simples na 2ª via.</p>	<b>58</b>
4	Itens 5.9.2, 5.10 e 5.10.1 do Edital	<p>Já o item 5.10 do Edital prevê que “<i>serão admitidos documentos com assinaturas eletrônicas qualificadas (padrão ICP-Brasil), desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de</i></p>	<b>59</b>





		<p><i>sites expressamente indicados no documento em questão”. Em complemento, o Item 5.10.1 prevê que, caso o documento não indique meios de verificação de autenticidade, a Proponente deverá incluir o documento nato-digital no pen drive acessório ao respectivo Envelope.</i></p> <p>Ocorre que há documentos emitidos digitalmente por órgãos oficiais que, por sua natureza, não apresentam QR Code, código ou link de validação incorporado, como é o caso do comprovante de inscrição no CNPJ obtido por meio da página eletrônica oficial da Receita Federal e da certidão de inscrição no cadastro geral de contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul. Diante disso, entende-se que certidões emitidas on-line por órgãos públicos, ainda que sem meio de verificação incorporado, serão considerados como documentos originais e válidos, uma vez que eles são “nato-digital” e sua autenticidade pode ser confirmada diretamente na página eletrônica oficial do órgão emissor. Está correto o entendimento?</p> <p>O item 5.10 do Edital prevê que <i>“ressalvadas as exceções previstas expressamente no Edital, serão admitidos documentos com assinaturas eletrônicas qualificadas (padrão ICP-Brasil), desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão”</i>.</p>	
5	Item 5.10 do Edital	<p>Com base nesse dispositivo, entende-se que a lista de meios de verificação é exemplificativa (“incluindo, mas não se limitando”), bastando a existência de ao menos um mecanismo idóneo de confirmação de autenticidade indicado no próprio documento. Em outras palavras, uma declaração que tenha assinatura eletrônica e seja apresentada com o quadro-resumo de signatários, como é o caso do relatório “summary” emitido pela plataforma DocuSign, será suficiente para atender ao requisito previsto no item 5.10 do Edital.</p> <p>Assim, para declarações, procurações, Proposta Econômica e demais documentos que demandem assinatura da Proponente, será admitida a assinatura digital com certificado ICP-Brasil quando o documento contiver um meio de verificar a autenticidade da assinatura, ainda que não contenha QR Code ou código de barras, observadas, naturalmente, as exceções expressas do Edital. Está correto o entendimento?</p> <p>Importante destacar que os riscos decorrentes de danos ambientais e responsabilidade civil/penalidades regulatórias aplicadas por outros Órgãos são excluídos de cobertura do Seguro Garantia por serem objeto de outros ramos de seguro.</p> <p>Ainda, é importante reforçar que o Seguro Garantia não é o único ramo de seguro passível de contratação pelo Tomador para cobrir os riscos decorrentes de um contrato, sendo que, inclusive, o Poder Concedente prevê na Subseção X - DOS</p>	60
	<p><b>Cláusula 3.1.104.5 da Minuta do Contrato</b></p> <p><b>3.1.104.</b> A Garantia de Execução Contratual poderá ser utilizada, após prévio procedimento em que se garanta à Concessionária</p>		61





	<p>o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos seguintes casos:</p> <p>[...]</p> <p><b>3.1.104.5.</b> para ressarcimento dos valores despendidos se o Poder Concedente ou a AGERGS forem responsabilizados, indevidamente, por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da Concessionária, seus prepostos ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a <b>danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias,</b> dentre outros</p>	<p>SEGUROS, no qual impõe todos os seguros que devem ser contratados pela Concessionária.</p> <p>Assim, solicita-se, para ausência de dúvidas, a confirmação pelo Poder Concedente do entendimento de que o seguro garantia para Garantia de Execução não será acionado diretamente para satisfazer os danos dos eventos descritos no inciso “vii”, uma vez que já estão cobertos pelos demais seguros contratados, conforme indicado no PLANO DE SEGUROS.</p>	
--	---	--	--

**Respostas:**





**Questionamento nº 38 – item 1.1.19 do edital e item 2.7.2 do Anexo 4 - Contrato de concessão**

Em conformidade com o disposto no Anexo I do Edital – Modelo de Solicitação de Esclarecimentos, foram indicados os itens 1.1.19 do edital e 2.7.2 do Anexo 4 – Minuta de Contrato como itens a que se refere a solicitação de esclarecimento, com o seguinte questionamento:

*O Item 1.1.19 do Edital define a Conta de Aporte como a “conta bancária aberta pela Adjudicatária para depósito do Aporte Público, a ser liberado à Concessionária nos termos estabelecidos no Contrato, considerando o atendimento dos marcos de obras determinados” A Cláusula 2.7.2 do “Anexo 4 – Contrato de Concessão” vincula a Data de Eficácia do Contrato ao “depósito do valor integral do Aporte na Conta de Aporte criada pelo Poder Concedente perante a Instituição Depositária”.*

*Note-se que as redações são contraditórias. E, segundo a previsão do item 1.7 do Edital, “se houver divergência entre o Contrato e o Edital, 2 prevalecerá o CONTRATO”. Assim, entende-se que a Conta de Aporte será criada pelo Poder Concedente e mantida sob sua titularidade, cabendo, também, a ele arcar com os custos correspondentes. Está correto o entendimento?*

Nesse sentido, cumpre destacar o disposto do Edital e no Anexo 4 – Minuta de Contrato, respectivamente:

- No Edital:

*“Seção I – Das Definições*

*(...)*

*1.1.19. Conta de Aporte: conta bancária aberta pela Adjudicatária para depósito do Aporte Público, a ser liberado à Concessionária nos termos estabelecidos no Contrato, considerando o atendimento dos marcos de obras determinados;”*

- No Anexo 4 – Minuta de Contrato:

*“Seção II – Do Prazo de Vigência*

*(...)*

*2.7. Para todos os efeitos do presente Contrato, a Data de Eficácia é aquela em que estiverem implementadas cumulativamente as seguintes condições suspensivas:*





(...)

*2.7.2. depósito do valor integral do Aporte na Conta de Aporte criada pelo Poder Concedente perante a Instituição Depositária;"*

Da análise dos referidos dispositivos, verifica-se que o item 1.1.19 expressamente define que a Conta de Aporte consiste em “conta bancária aberta pela Adjudicatária”. Outrossim, o item 2.7.2 do Anexo 4 – Minuta de Contrato traz disposição referente ao depósito do valor integral do aporte. Dessa forma, tem-se que a expressão “pelo Poder Concedente” disposta no item faz referência ao “depósito do valor integral do Aporte”.

Quanto ao aporte, atenta-se ao disposto no item 1.1.8 do Edital, que assim dispõe:

*“1.1.8. Aporte Público (ou Aporte): o aporte pecuniário de recursos públicos, a ser **realizado pelo Poder Concedente** em favor da Concessionária, nos termos do disposto no artigo 6.º, parágrafo 2º da Lei Federal n.º 11.079/04;”*

Pelo exposto e considerando as disposições do edital e da minuta de contrato, tem-se que a Conta de Aporte será aberta pela Adjudicatária, conforme expressamente informado no item 1.1.19. do Edital.

#### **Questionamento nº 39 - item 1.28.1 do edital**

A declaração exigida em edital corresponde apenas àquela derivada da hipótese de a visita não ser realizada (item 1.28.1 do Edital / Modelo 10 do Anexo 3). Nesse sentido, esclarecemos que não haverá necessidade de apresentação de declaração de realização da visita técnica, caso ela tenha ocorrido.





**Questionamento nº 40 - itens 1.39, 4.38.2 e 5.6 do edital**

Indicados os itens 1.39, 4.38.2 e 5.6 do edital, foi apresentado o seguinte questionamento:

*O Item 1.39 prevê que os documentos serão apresentados conforme os Modelos constantes do Edital, quando houver. De acordo com o Item 4.38.2, a Proponente poderá apresentar declaração assinada de que a atividade desempenhada não torna exigível inscrição municipal e/ou estadual no cadastro de contribuintes. Por sua vez, de acordo com o Item 5.6, cada via dos Envelopes conterá uma página com termo de encerramento próprio, que não será numerada.*

*Nesse sentido, considerando que não há modelo previamente estabelecido para esses documentos, entende-se que as Proponentes os poderão elaborar sem a necessidade de seguir formalidades ou modelos específicos. Está correto o entendimento?*

Acerca dos itens mencionados, assim refere o edital:

*‘Seção VII – Das Disposições Gerais*

*(...)*

*1.39. Exceto quando expressamente autorizado neste Edital, os documentos deverão ser apresentados conforme os Modelos constantes do Edital, quando houver.”*





*“Subseção III – Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista*

*4.38. A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados, inclusive no tocante aos membros de Consórcio, quando houver:*

*(...)*

*4.38.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou declaração assinada pela Proponente de que a atividade desempenhada não torna exigível inscrição municipal e/ou estadual;”*

*“CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DA CONCORRÊNCIA*

*(...)*

*5.6. Cada via conterá uma página com termo de encerramento próprio, que não será numerada”*

Nota-se que o edital é claro ao referir que os documentos devem ser apresentados conforme os modelos dispostos no edital, **quando houver**. Assim, havendo modelo para determinado documento disposto no edital, o modelo será exigido. Em não havendo modelo disposto no edital, os documentos devem ser apresentados correta e adequadamente conforme conteúdo exigido. Dessa forma, compete ao participante do certame verificar se há modelos exigidos no edital para apresentação de documentos, apresentando-os conforme determinado.

#### **Questionamento nº 41 – itens 3.2 e 4.28 do edital**

Indicados os itens 3.2 e 4.28 do edital, foi apresentado o seguinte questionamento:

*O Item 4.28 do Edital estabelece que “as pessoas jurídicas estrangeiras” que participem da licitação deverão apresentar os documentos de habilitação jurídica, observado o Item 3.2, e, adicionalmente: (i) Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática; e (ii) procuração outorgada por representante legal no Brasil.*

*Por sua vez, o Item 3.2 prevê que as “Proponentes pessoas jurídicas estrangeiras” deverão apresentar os documentos equivalentes aos exigidos para habilitação, devidamente autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem e traduzidos por tradutor juramentado. Com isso, considerando que o Item 4.28 trata de um requisito de habilitação jurídica e faz remissão direta ao Item 3.2, observa-se uma possível ambiguidade quanto ao alcance da expressão “pessoas jurídicas estrangeiras”. A redação atual pode levar à interpretação de que tanto Proponentes estrangeiras quanto Operadores Aeroportuários*





*estrangeiros (inclusive os que apresentarem atestados que vierem a ser utilizados para fins da habilitação) estariam abrangidos pela expressão utilizada.*

*Assim, entende-se que a expressão “pessoas jurídicas estrangeiras”, utilizada no Item 4.28, deve ser compreendida como “Proponentes estrangeiras”, não contemplando, portanto, as pessoas jurídicas estrangeiras que poderão ser contratadas para prestar assistência técnica às operações aeroportuárias, nos termos do item 4.42.4 do Edital. Está correto o entendimento?*

Quanto aos itens mencionados, assim estabelece o edital:

*“Seção I – Da Participação de Empresa Estrangeira*

***3.2. As Proponentes pessoas jurídicas estrangeiras** deverão apresentar, tanto para a participação isolada como em Consórcio, os documentos equivalentes aos documentos para a habilitação, autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem, observado o disposto no item 1.38.1., e traduzidos por tradutor juramentado.”*

*“Subseção I – Da Habilitação Jurídica*

*(...)*

***4.28. As pessoas jurídicas estrangeiras, que participarem isoladamente ou reunidas em Consórcio, que não funcionem no Brasil, deverão apresentar a documentação prevista nesta Subseção, em conformidade com a legislação de seu país de origem, observado o que dispõe o item 3.2. e seguintes do Edital, devendo apresentar, adicionalmente:***

***4.28.1. Declaração expressa de que se submete à legislação brasileira e que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme Modelo 5, constante do Anexo 3 – Modelo de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática;***

***4.28.2. Procuração outorgada ao representante legal no Brasil, nos termos do item 3.7.1. do Edital.***

A expressão "pessoas jurídicas estrangeiras", utilizada no Item 4.28, deve ser compreendida como "Proponentes estrangeiras", não abrangendo as pessoas jurídicas estrangeiras que poderão ser contratadas para prestar assistência técnica. Portanto, a interpretação correta é que apenas as Proponentes estrangeiras devem apresentar os documentos de habilitação jurídica conforme os requisitos estabelecidos.





**Questionamento nº 42 – itens 3.7 e 4.3 do edital**

Indicados os itens 3.7 e 4.3 do edital, foi apresentado o seguinte questionamento:

*O Item 4.3 do Edital prevê que, para os casos em que a Proponente pretenda comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação técnica por meio da contratação de um Operador Aeroportuário, deverão ser apresentados (i) Declarações Preliminares para Assistência Técnica (Modelo 7 do Anexo 3) e (ii) documentos que comprovem os poderes de representação do Operador Aeroportuário.*

*Considerando que os Itens 3.7 e 5.21.5.(iii) dizem respeito apenas à representação de Proponentes estrangeiras, exigindo-se a apresentação de procuração com firma reconhecida por notário (Modelo 9 do Anexo 2), entende-se que a comprovação de poderes do signatário das declarações do Operador Aeroportuário não está sujeita à procuração com reconhecimento de firma por notário, bastando, para tanto, que preencha as regras eventualmente necessárias para sua validade no Brasil, caso venha a ser firmada no exterior. Está correto o entendimento?*

Quanto aos itens mencionados, assim estabelece o edital:

*CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO*

*Seção I – Das Declarações Preliminares*

*(...)*

*4.3. Caso as Proponentes pretendam demonstrar sua habilitação técnica por meio da alternativa prevista no item 4.42.4., o documento de que trata este item deverá se fazer acompanhar da declaração constante do Modelo 7, constante do Anexo 3 – Modelo de Declarações Preliminares para Assistência Técnica, por meio da qual a pessoa jurídica a ser contratada para prestar assistência às operações aeroportuárias deverá identificar-se e declarar, devidamente comprovados os poderes de representação, que não incide nas hipóteses de limitação à participação ao certame, previstas no Capítulo III, Seção III – Das Limitações à Participação, deste Edital.*

*(...)*

*CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA*

*(...)*

*Seção I – Da Participação de Empresa Estrangeira*

*(...)*





*3.7. Considera-se Representante Legal das Proponentes pessoas jurídicas estrangeiras a pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de habilitação jurídica, sem prejuízo da documentação que deverá ser enviada no Envelope 1*

*3.7.1. A procuração deverá ser emitida na língua oficial do país de origem da Proponente, devidamente consularizada, observado o disposto no item 1.38.1., com tradução juramentada. O Modelo 9, constante do Anexo 2, poderá ser utilizado para fins de atendimento deste item.*

*(...)*

*5.21.5. A outorga de poderes de representação aos Representantes Credenciados dar-se-á pela apresentação, no Envelope A, dos seguintes documentos:*

*(...)*

*(iii) Para Proponentes estrangeiras que não funcionem no Brasil, mediante apresentação de:*

*a) instrumento de mandato outorgado ao representante residente no Brasil, nos termos do Modelo 9, constante do Anexo 2 – Modelo de Procuração (Proponentes Estrangeiras) com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, legalizado pela representação consular brasileira, observado o disposto no subitem 3.7.1, que comprove poderes para, todos os atos referentes à Licitação, incluindo poderes expressos específicos para representar as Proponentes em todos os atos, incluindo receber citação e representar a Proponente administrativa e judicialmente, interpor, renunciar e desistir da interposição de recurso, ofertar e ratificar lances e propostas, concordar com condições, transigir, assumir obrigações, renunciar direitos e assinar quaisquer documentos.*

*b) documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, legalizados pela representação consular brasileira, observado o disposto nos itens do Capítulo III, Seção I, sendo que em qualquer hipótese os documentos devem ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas*

Cumprе ressaltar que os itens 3.7 e 5.21.5 fazem referência a documentos relacionados à representação de proponentes estrangeiras, em que há expressa menção à apresentação de documento com “assinatura(s) devidamente reconhecida(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos”, o que deve ser observado. Por outro lado, necessário atentar ao que dispõe o item 5.10 do edital:





*Seção I – Da Apresentação dos Documentos*

(...)

*5.10. Ressalvadas as exceções previstas expressamente no Edital, serão admitidos documentos com assinaturas eletrônicas qualificadas (padrão ICP-Brasil), desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.*

Assim, tem-se que o edital admite apresentação de documentos com assinaturas eletrônicas qualificadas, desde que constem meios hábeis para verificação de sua autenticidade, ressalvadas também exceções expressamente previstas no edital, como por exemplo o disposto nos itens 3.7 e 5.21.5. Assim, compete à participante/proponente verificar as exigências e especificidades de cada documento, considerando as exceções expressamente previstas no edital para fins de apresentação da documentação pertinente.

**Questionamento nº 43 – itens 3.11 e 5.24 do edital**

Indicados os itens 3.11 e 5.24 do edital, foi apresentado o seguinte questionamento:

*O Item 5.24.(iv) do Edital estabelece que, para fins de pré-qualificação, a Proponente deverá apresentar, no Envelope A, o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), previsto no item 3.11. do Edital, que prevê os conteúdos mínimos que deverão constar do documento.*

*De acordo com o próprio item 3.11 do Edital, o referido instrumento seria “subscrito pelos consorciados” e, da mesma forma, uma série de requisitos (itens 3.11.7, 3.11.8 3.11.9, dentre outros) fazem expressa menção aos “consorciados”, permitindo a compreensão de que tal documento seria restrito ao caso em que a Proponente for um consórcio.*

*Contudo, considerando que o Art. 9º da Lei 11.079/2004 exige a constituição de SPE sem fazer qualquer exceção, entende-se que também as Proponentes que não se organizarem como consórcios deverão apresentar o referido Termo de Compromisso de Constituição de SPE, todavia, sem a necessidade de observar todos os elementos indicados nos subitens do item 3.11, apenas aqueles aplicáveis. Está correto o entendimento?*

Acerca dos itens mencionados, assim estabelece o edital:

*“Seção II – Da Participação em Consórcio*

(...)





*3.11. Além de outros documentos exigidos pelo Edital, a participação da Proponente em regime de Consórcio fica condicionada à apresentação do Termo de compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, subscrito pelos consorciados, com o seguinte conteúdo mínimo:”*

*“Seção III – Da Pré-qualificação*

*(...)*

*5.24. A participação da Proponente na Sessão Pública da Concorrência estará condicionada à pré-qualificação, nos termos da Lei Estadual nº 12.234, de 13 de janeiro de 2005, por meio de apresentação dos seguintes documentos no Envelope A:*

*(...)*

*(iv) Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, previsto no item 3.11.;”*

Com relação aos itens mencionados, cumpre observar que o disposto no item 3.11 está inserido na seção relativa à participação em consórcio, especificando documento que deve ser apresentado e o conteúdo mínimo que deve apresentar. O item 5.24, está inserido no “CAPÍTULO V- Das etapas da Concorrência, Seção III – Da pré-qualificação”. Dessa forma, o item 5.24, trata de apresentação de documentos que devem ser apresentados por todos os participantes na Concorrência, sendo o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico um desses documentos exigidos, que deve conter as informações pertinentes ao proponente.

Nesse sentido, cabe ressaltar o também disposto no item 1.1.15, 1.1.17 e 1.1.21 do edital:

*1.1.15. Concessionária: sociedade de propósito específico responsável pela execução do Contrato, constituída na forma de sociedade por ações pela Proponente vencedora da Concessão, de acordo com leis brasileiras, com sede e administração no Brasil;*

*1.1.17. Consórcio: é o grupo de Proponentes, solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, e vinculados por meio de Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico;*

*1.1.21. Contrato (ou Contrato de Concessão): o Contrato de Concessão a ser celebrado entre o Poder Concedente e a Sociedade de Propósito Específico, nos termos do Anexo - Minuta do Contrato de Concessão;*





Tem-se, portanto, que o edital exige Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico de todos os proponentes e, no caso de *participação da Proponente em regime de Consórcio*, *devem ser também observadas as demais exigências dispostas no edital*.

**Questionamento nº 44- itens 4.1 e 5.24.V do edital**

Indicados os itens 4.1 e 5.24.V do edital, restou apresentado o seguinte questionamento:

*Nos termos do Item 4.1 do Edital, as Declarações Preliminares (Modelo 8 do Anexo 3) devem compor o Envelope C. Por sua vez, o Item 5.24.(v) indica a apresentação das mesmas Declarações Preliminares (Modelo 8 do Anexo 3) no Envelope A como condição de pré-qualificação. A interpretação literal de tais previsões conduziria à conclusão de que as mesmas Declarações Preliminares deveriam ser anexadas em dois envelopes distintos, o que não parece fazer sentido em face da necessidade de simplificar as formas a fim de conferir maior eficiência ao certame. Assim, entende-se que prevaleceria a regra específica do item 5.24.(v), de modo que as Declarações Preliminares deveriam constar apenas do Envelope A, não integrando o rol do item 4.1, a fim de evitar duplicidade e contradição interna do instrumento. É correto o entendimento? Em caso negativo, caso se entenda necessário apresentar as Declarações Preliminares tanto no Envelope A quanto no Envelope C, entende-se que, no Envelope C, seria suficiente apresentar uma declaração com remissão expressa às Declarações Preliminares inseridas no Envelope A, mediante uma carta de referência cruzada. Está correto o entendimento?*

Acerca dos itens mencionados, assim estabelece o edital:

**CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO**

**Seção I – Das Declarações Preliminares**

*4.1. As Proponentes deverão apresentar, no envelope C, as Declarações Preliminares, na data e forma previstas neste Edital, conforme Modelo 8, constante no Anexo 3 – Modelo de Declarações Preliminares, no sentido de:*

**Seção III – Da Pré-qualificação**

(...)

*5.24. A participação da Proponente na Sessão Pública da Concorrência estará condicionada à pré-qualificação, nos termos da Lei Estadual nº 12.234, de 13 de janeiro de 2005, por meio de apresentação dos seguintes documentos no Envelope A:*

(...)

*(v) Declarações Preliminares, referidas na Seção I do Capítulo IV do Edital, conforme Modelo 8, constante no Anexo 3 – Modelo de Declarações Preliminares; e*





(...)

Dessa forma, dada a expressa menção à necessidade de apresentação dos documentos referidos em ambos os envelopes, entende-se que devem ser apresentadas as declarações em ambos os envelopes, conforme disposição do edital.

**Questionamento nº 45 – itens 4.2 e 5.24.VI do edital**

Em conformidade com o disposto no Anexo I do Edital – Modelo de Solicitação de Esclarecimentos, foram indicados os itens 4.2 e 5.24.VI do edital, com o seguinte questionamento:

*Nos termos do item 4.2 do Edital, a Declaração de Atendimento às Prerrogativas Legais de Desempate (Modelo 9 do Anexo 3) deve compor o Envelope C. Por sua vez, o Item 5.24.(vi) indica a apresentação da mesma Declaração de Atendimento às Prerrogativas Legais de Desempate (Modelo 9 do Anexo 3) no Envelope A como condição de pré-qualificação. A interpretação literal de tais previsões conduziria à conclusão de que a mesma Declaração de Atendimento às Prerrogativas Legais de Desempate deve ser anexada em dois envelopes distintos, o que não parece fazer sentido em face da necessidade de simplificar as formas a fim de conferir maior eficiência ao certame. Assim, entende-se que prevaleceria a regra específica do item 5.24.(vi), de modo que a Declaração de Atendimento às Prerrogativas Legais de Desempate deve constar apenas do Envelope A, não integrando o rol do item 4.2, a fim de evitar duplicidade e contradição interna do instrumento. Está correto o entendimento? Em caso negativo, caso se entenda necessário apresentar a Declaração de Atendimento às Prerrogativas Legais de Desempate tanto no Envelope A quanto no Envelope C, entende-se que, no Envelope C, seria suficiente apresentar uma declaração com remissão expressa à Declaração de Atendimento às Prerrogativas Legais de Desempate inseridas no Envelope A, mediante uma carta de referência cruzada. Está correto o entendimento?*





Conforme se verifica no item 5.24.VI do edital, há previsão expressa de que seja apresentada a declaração do “Modelo 9, constante no Anexo 3 – Modelo de Declaração de Atendimento às Prerrogativas Legais de Desempate” no envelope A:

*5.24. A participação da Proponente na Sessão Pública da Concorrência estará condicionada à pré-qualificação, nos termos da Lei Estadual nº 12.234, de 13 de janeiro de 2005, por meio de apresentação dos seguintes documentos no Envelope A:*

*(...)*

*(vi) Declaração de Atendimento às Prerrogativas Legais de Desempate, conforme Modelo 9, constante no Anexo 3 – Modelo de Declaração de Atendimento às Prerrogativas Legais de Desempate;*

Por outro lado, ainda que o disposto no item 4.2 esteja inserido na “Seção I – Das Declarações Preliminares”, observa-se que não constou expressamente a necessidade de apresentação da certidão no envelope C.

Dessa forma, considerando que o item 5.24.VI expressamente refere necessidade de apresentação do mesmo documento no envelope A, tem-se que necessariamente deve ser apresentada a declaração do “Modelo 9, constante no Anexo 3 – Modelo de Declaração de Atendimento às Prerrogativas Legais de Desempate” no envelope A.

#### **Questionamento nº 46 - item 4.11 do edital**

Em conformidade com o disposto no Anexo I do Edital – Modelo de Solicitação de Esclarecimentos, foram indicados os itens 4.11 do edital, com o seguinte questionamento:

*O Item 4.11 do Edital prevê que a Garantia da Proposta não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador da garantia relativamente à participação na Concorrência e termos do Edital. O seguro-garantia é atualmente regulamentado pela Circular SUSEP nº 662/2022. Esta norma, acompanhando as tendências do mercado securitário, conferiu maior liberdade negocial e contratual às partes*





*do contrato de seguro, deixando a definição das condições do clausulado sujeita à negociação entre as partes - ao contrário da Circular SUSEP nº 477/2013, por ela revogada, que trazia maior rigidez e clausulado padrão de observância mandatória para as contratações de seguro-garantia. Nesse sentido, a Circular SUSEP nº 662/2022 prevê disposições gerais e diretrizes e estipula, no art. 24, que determinados riscos devem ser considerados excluídos da cobertura das apólices de seguro-garantia, sem prejuízo de outros que possam vir a ser negociados entre as partes. Considerando a realidade do mercado securitário e as disposições da Circular SUSEP nº 662/2022, que garante à seguradora a prerrogativa de considerar determinados riscos como excluídos, entende-se que será admitida a apresentação de apólices de seguro-garantia que contenham previsão de riscos excluídos, sendo vedadas cláusulas excludentes de responsabilidades contraidas pelo tomador relativamente à participação na Concorrência que contrariarem a regulamentação aplicável a seguro-garantia. Está correto o entendimento?*

Quanto ao ponto, observa-se que o edital, no item 4.11, refere que não haverá possibilidade de exclusão de riscos nos seguintes termos:

*4.11. A Garantia da Proposta não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraidas pelo tomador da garantia relativamente à participação na Concorrência e termos do Edital*

Ainda, com relação ao seguro-garantia, observa-se que o edital ainda refere o seguinte:

*4.5.1 as Garantias das Propostas apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão atender às informações mínimas indicadas no Modelo 6 e Modelo 7, constantes do Anexo 2 – Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia e Modelo de Fiança Bancária e deverão ter seu valor expresso em reais, além de conter assinatura dos administradores da sociedade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação, admitida a Certidão dos Administradores emitida pela SUSEP, no caso de seguro-garantia.*

Nesse sentido, observa-se que o Modelo 6 do Anexo 2 – Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia, assim dispõe:

### *3. Objeto do Seguro*

*3.1 Garantir a indenização, no montante de até R\$ (Valor em Reais), no caso de a Proponente descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital de Concorrência nº 0058/2025, referente a concessão patrocinada para exploração, manutenção e expansão dos aeroportos de Passo Fundo e de Santo Ângelo.*





Dessa forma, verifica-se que o edital e seus anexos não referem possibilidade de considerar exclusão de riscos no seguro-garantia.

**Questionamento nº 47 – itens 4.23.1 e 5.21.5(i) “a” do edital**

Em conformidade com o disposto no Anexo I do Edital – Modelo de Solicitação de Esclarecimentos, foram indicados os itens 4.23.1 e 5.21.5(i) “a” do edital, com o seguinte questionamento:

*Nos termos do Item 4.23.1 do Edital, o Estatuto ou Contrato Social da Proponente, acompanhado de prova dos administradores em exercício devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competentes, deve compor o Envelope C. Por sua vez, o Item 5.21.5.(i) do Edital indica que a outorga de poderes de representação aos Representantes Credenciados, acompanhada de contrato social, estatuto social, ata de eleição ou documentos comprobatórios dos poderes de representação, deve compor o Envelope A. A interpretação literal de tais previsões conduziria à conclusão de que o estatuto ou contrato social e a prova dos administradores em exercício da Proponente deveriam ser anexadas em dois envelopes distintos, o que não parece fazer sentido em face da necessidade de simplificar as formas a fim de conferir maior eficiência ao certame. Assim, entende-se que prevaleceria a regra específica do item 5.21.5.(i), de modo que o estatuto ou contrato social e prova dos administradores em exercício deveriam constar apenas do Envelope A, não integrando o rol do item 4.23.1, a fim de evitar duplicidade e contradição interna do instrumento. Está correto o entendimento? Em caso negativo, caso se entenda necessário apresentar o estatuto ou contrato social e prova dos administradores em exercício da Proponente tanto no Envelope A quanto no Envelope C, entende-se que, no Envelope C, seria suficiente apresentar uma declaração com remissão expressa ao estatuto ou contrato social e prova dos administradores em exercício inseridos no Envelope A, mediante uma carta de referência cruzada. Está correto o entendimento?*

Quanto ao ponto, entende-se que deve ser observado o edital, com apresentação dos documentos pertinentes no envelope C e no Envelope A.





**Questionamento nº 48 - item 4.42.4., 4.43.4 e 4.44 do edital**

O entendimento está correto em relação ao item (a) e parcialmente correto em relação ao item (b). Os itens 4.42.4 e 4.43.4 do Edital permitem que a comprovação da habilitação técnica seja realizada por intermédio de Operador Aeroportuário, mediante a apresentação do Compromisso de Contratação e/ou da Carta Subscrita – Modelo 6, observadas as demais exigências e documentos previstos no Edital. Em relação ao item (b) é importante esclarecer que o atestado deve ser emitido em nome do Operador Aeroportuário que, conforme o item 1.1.40 é “a pessoa jurídica que opera diretamente um aeroporto, suas Controladoras ou Controladas, bem como subsidiárias integrais das referidas pessoas jurídicas. Também se enquadra na definição deste item: a) a pessoa jurídica que possui participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) das ações ordinárias na sociedade que opera diretamente um aeroporto, ou em sua Controladora, e que, por meio de acordo de acionistas, participa do controle desse operador ou de sua Controladora; e b) a pessoa jurídica instituída sob outras formas sociais e com o objetivo de operar aeroportos, na qual aquele que opera diretamente um aeroporto participe estatutariamente de seu controle.”





**Questionamento nº 49 - item 4.42.4.2 do edital**

Em conformidade com o disposto no Anexo I do Edital – Modelo de Solicitação de Esclarecimentos, foi indicado o item 4.42.4.2 com o seguinte questionamento:

*O Item 4.42.4.2 do Edital prevê que o Compromisso de Contratação de Assistência Técnica às Operações Aeroportuárias deverá ser assinado pela Proponente e por representante da pessoa jurídica a ser contratada, devidamente comprovados os poderes de representação. Considerando a hipótese de que o Compromisso seja assinado pelos Representantes Credenciados da Proponente e, nesse caso, que os seus poderes já terão sido comprovados no Envelope A, nos termos do Item 5.21.5 do Edital, entendemos ser desnecessária a reapresentação de todos os documentos de comprovação de poderes dos Representantes Credenciados. A interpretação literal de tais previsões conduziria à conclusão de que a comprovação dos poderes de representação do Representante Credenciado da Proponente deveria ser anexada em dois envelopes distintos, o que não parece fazer sentido em face da necessidade de simplificar as formas a fim de conferir maior eficiência ao certame. Assim, entende-se que prevaleceria a regra específica do item 5.21.5, de modo que a comprovação dos poderes dos Representantes Credenciados da Proponente deve constar apenas do Envelope A, não integrando o rol do item 4.42.4.2, a fim de evitar duplicidade e contradição interna do instrumento. Está correto o entendimento? Em caso negativo, caso se entenda necessário apresentar a comprovação dos poderes dos Representantes Credenciados da Proponente tanto no Envelope A quanto no Envelope C, entende-se que, no Envelope C, seria suficiente apresentar uma declaração com remissão expressa à comprovação dos poderes dos Representantes Credenciados da Proponente inserida no Envelope A, mediante uma carta de referência cruzada. Está correto o entendimento?*

*Subseção IV – Da Habilitação Técnica*

*(...)*

*4.42.4. A Proponente que participe isoladamente ou sob a forma de Consórcio que não atenda aos requisitos dos itens 4.42.1. ou 4.42.2., deve apresentar, conforme Modelo 1, constante do Anexo 3 – Modelo de Declaração de Compromisso de Contratação de Assistência Técnica às Operações Aeroportuárias, compromisso de contratação de pessoa jurídica que tenha operado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, aeroporto que tenha processado, naquele ano, no mínimo, os quantitativos previstos nos itens 4.42.1. ou 4.42.2..*

*(...)*





*4.42.4.2. O compromisso de contratação de que trata o presente item deverá ser assinado pela Proponente e por representante da pessoa jurídica a ser contratada, devidamente comprovados os poderes de representação.*

*(...)*

*Seção II – Representantes Credenciados e Participantes Credenciadas*

*(...)*

*5.21.5. A outorga de poderes de representação **aos Representantes Credenciados dar-se-á pela apresentação, no Envelope A, dos seguintes documentos:***

Observa-se que a peticionante refere hipótese específica, em situação que entende não ser necessária apresentação de documentos no envelope A e no envelope C. Ocorre que o edital não prevê a possibilidade de dispensa de documentos em um ou outro envelope. Assim, as participantes devem apresentar a documentação nos termos exigidos no edital.

Com relação ao questionamento sobre apresentação de “declaração com remissão expressa à comprovação dos poderes dos Representantes Credenciados da Proponente inserida no Envelope A, mediante uma carta de referência cruzada.”, verifica-se que não há tal previsão no edital. Assim, entende-se não ser possível. Devendo ser apresentada a documentação nos termos exigido pelo Edital.

#### **Questionamento nº 50 - item 4.43.4 do edital**

O entendimento não está correto. Conforme estabelece o item 4.42.4.2 do Edital, bem como em atenção à exigência legal de comprovação da legitimidade dos signatários de documentos, é imprescindível que os atos societários sejam apresentados juntamente com os demais documentos necessários à referida comprovação, a fim de assegurar a efetiva demonstração dos poderes de representação da sociedade, possibilitando a conferência e validade dos documentos pela Comissão de Licitação.

#### **Questionamento nº 51 – itens 5.5.1 do edital**

Em conformidade com o disposto no Anexo I do Edital – Modelo de Solicitação de Esclarecimentos, foi indicado o item 5.5.1 do edital, com o seguinte questionamento:

*O Item 5.5 do Edital prevê que cada um dos Envelopes deverá conter 2 (duas) vias idênticas da documentação, encadernadas separadamente, com todas as páginas numeradas sequencialmente, inclusive as páginas de separação, independentemente da composição de cada volume por mais de um caderno, da primeira à última página. Deixa claro, ainda, que a numeração da última página do último caderno reflita a quantidade total de páginas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas. Em adição a isso,*





*o Item 5.5.1 do Edital prevê que as páginas a serem numeradas serão aquelas com conteúdo, permitindo, a contrario sensu a conclusão de que as que não tenham não devem ser numeradas. Portanto, entendemos que não há a necessidade de numerar ou rubricar o verso de cada folha, caso ela esteja em branco, bastando uma marcação com carimbo escrito “em branco”. Está correto o entendimento?*

Quanto ao ponto, necessário atentar ao que dispõe o edital:

*5.5. Cada um dos Envelopes deverá conter 2 (duas) vias idênticas da documentação, encadernadas separadamente, com todas as páginas numeradas sequencialmente, inclusive as páginas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente da composição de cada volume por mais de um caderno, da primeira à última página, de forma que a numeração da última página do último caderno reflita a quantidade total de páginas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.*

***5.5.1. As páginas a serem numeradas serão aquelas com conteúdo.***

***5.6. Cada via conterà uma página com termo de encerramento próprio, que não será numerada.***

Observa-se que o edital no subitem 5.5.1 especifica o disposto no item 5.5, esclarecendo que as páginas a serem numeradas serão aquelas com conteúdo. Dessa forma, não havendo conteúdo nas páginas, em conformidade com o edital, não serão numeradas. Outrossim, necessário ressaltar que a participante/proponente deve observar demais itens dispostos no edital em que é exigida rubrica, como por exemplo, o disposto no item 4.5.2, 5.3 e 5.12:

*4.5.2. Além disso, a fiança bancária deverá necessariamente ser assinada fisicamente e possuir reconhecimento de firma em cartório, devendo também conter a assinatura de 2 (duas) testemunhas, e rubrica no anverso e nas demais páginas que não contenham assinaturas, bem como ser emitida por instituições financeiras que atendam as seguintes condições:*

*(...)*

*5.3. Os envelopes A, B e C exigidos neste Edital deverão ser apresentados em 3 (três) envelopes distintos, opacos, lacrados e inviolados, rubricado no fecho, com a identificação a seguir.*

*(...)*

*5.12. Um dos Representantes Credenciados deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes contendo cada um dos volumes indicados no item 5.3, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.*

**Questionamento nº 52 - itens 5.21 do edital**





Em conformidade com o disposto no Anexo I do Edital – Modelo de Solicitação de Esclarecimentos, foi indicado o item 5.21 do edital, com o seguinte questionamento:

*O Item 5.21 do Edital prevê que os Representantes Credenciados exercerão todos os atos praticados pelas Proponentes perante a Comissão Permanente de Licitação, bem como firmarão todas as declarações e documentos necessários à participação do certame, inclusive o contrato de intermediação entre a Participante Credenciada e a Proponente. Considerando que o art. 3º, I, da Lei nº 13.726/2018 expressamente dispensa o reconhecimento de firma na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o cidadão, assim como o art. 12, V, da Lei nº 14.133/2021 prevê que o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, entende-se que as firmas dos Representantes Credenciados em todas as declarações e documentos necessários à participação do certame não dependem de reconhecimento de firma. Está correto o entendimento?*

Observa-se que foi apresentada resposta pela B3 ao questionamento formulado, nos seguintes termos:

*Questão nº 52*

*Conforme item 5.10 do Edital, é permitido a utilização de assinaturas eletrônicas qualificadas, desde que apresentem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade. Sendo assim admitidas documentos com assinaturas eletrônicas qualificadas (padrão ICP-Brasil), desde que os documentos apresentem meios de verificação de autenticidade, como QR Codes e códigos para validação em links indicados. Além disso, conforme permitido pelo Item 5.10.1 do Edital, se o documento não indicar os meios de verificação da autenticidade da assinatura, a Proponente deve incluir o documento nato-digital no pen drive acessório ao respectivo Envelope.*

Portanto, esclarece-se que compete à participante verificar as exigências relacionadas a cada documento, de modo que seja possível aferir sua autenticidade, nos termos exigidos pelo edital.

**Questionamento nº 53 - itens 5. 21 e 5.21.4 do edital**

Em conformidade com o disposto no Anexo I do Edital – Modelo de Solicitação de Esclarecimentos, foram indicados os itens 5. 21 e 5.21.4 do edital, como o seguinte questionamento:

*O Item 5.21 do Edital prevê que os Representantes Credenciados exercerão todos os atos praticados pelas Proponentes perante a Comissão Permanente de Licitação, bem como firmarão todas as declarações e documentos necessários à participação do certame, inclusive*





*o contrato de intermediação entre a Participante Credenciada e a Proponente. Por sua vez, o Item 5.21.4 prevê que cada Proponente poderá constituir até 2 (dois) Representantes Credenciados, de modo que não se trata de um dever e, sim, faculdade. Desse modo, considerando que é possível que a Proponente seja regularmente representada por apenas 1 (um) Representante Credenciado, entende-se que, na hipótese de a Proponente ter 2 (dois) Representantes Credenciados, mas cada um deles tiver poderes para representar a Proponente isoladamente, a assinatura das declarações e documentos referidos no Edital por apenas 1 (um) Representante Credenciado será suficiente para atender ao requisito do item 5.21. Está correto o entendimento?*

Quanto ao ponto, observa-se que o edital é claro ao referir que a proponente poderá constituir até 2 (dois) representantes:

*Seção II – Representantes Credenciados e Participantes Credenciadas*

*5.20. Da Representação*

*5.20.1. As Proponentes deverão ser representadas na Licitação por Representantes Credenciados e por Participantes Credenciadas, devidamente constituídos e munidos de poderes suficientes para tanto.*

*5.21. Dos Representantes Credenciados*

*5.21.1. Competirá aos Representantes Credenciados exercer todos os atos praticados pelas Proponentes perante a Comissão Permanente de Licitação, bem como firmar todas as declarações e documentos necessários à participação do certame, inclusive o contrato de intermediação entre a Participante Credenciada e a Proponente.*

*5.21.2. Será permitida a apresentação de documentos pela Proponente assinados por representantes legais ou constituídos que não sejam credenciados, desde que acompanhados de documentação que comprove os poderes do respectivo signatário.*

*5.21.3. Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Proponente.*

*5.21.4. Cada Proponente poderá constituir até 2 (dois) Representantes Credenciados.*

Dessa forma, possuir um ou dois representantes é opção da participante/proponente, devendo, para tanto serem observadas todas as exigências relacionadas à comprovação da representação dispostas no edital.

**Questionamento nº 54 - itens 5.21.1 e 5.21.5. do edital**

Quanto ao ponto, foi apresentado o seguinte pedido de esclarecimento:





*O Item 5.21.1 do Edital prevê que competirá aos Representantes Credenciados firmar o contrato de intermediação entre a Participante Credenciada e a Proponente. Considerando que a comprovação dos poderes dos Representantes Credenciados já terá sido apresentada, no mesmo Envelope A, nos termos do Item 5.21.5 do Edital, entendemos que é desnecessária a reapresentação de todos os documentos de comprovação de poderes do Representante Credenciado. A interpretação literal de tais previsões conduziria à conclusão de que o a comprovação dos poderes de representação do Representante Credenciado da Proponente deveria ser anexada duas vezes no mesmo envelope, o que não parece fazer sentido em face da necessidade de simplificar as formas a fim de conferir maior eficiência ao certame. Assim, entende-se que prevaleceria a regra específica do item 5.21.5, de modo que a comprovação dos poderes dos Representantes Credenciados da Proponente deve constar apenas uma vez no Envelope A, para fins de cumprimento do Item 5.21.5 do Edital, não sendo necessária sua reapresentação para fins de cumprimento do Item 5.21.1, a fim de evitar duplicidade e contradição interna do instrumento. Está correto o entendimento? Em caso negativo, caso se entenda necessário reapresentar a comprovação dos poderes dos Representantes Credenciados da Proponente para cumprir o item 5.21.1, entende-se que seria suficiente apresentar uma declaração com remissão expressa à comprovação dos poderes dos Representantes Credenciados da Proponente inserida no mesmo Envelope A para fins do cumprimento do item 5.21.5, mediante uma carta de referência cruzada. Está correto o entendimento?*

O item 5.21 dispõe sobre a competência dos Representantes Credenciados para exercer os atos e firmar declarações e documentos. Por outro lado, observa-se que o item 5.21.5 faz menção expressa à apresentação dos documentos mencionados, no Envelope A:

*5.21.5. A outorga de poderes de representação aos Representantes Credenciados dar-se-á pela apresentação, no Envelope A, dos seguintes documentos:*

Dessa forma, os itens mencionados no questionamento não se mostram conflitantes ou em duplicidade, devendo, assim, serem apresentados os documentos pertinentes no Envelope A.

#### **Questionamento nº 55 - itens 5.22.3. do edital**

Quanto ao ponto, foi apresentado o seguinte questionamento:

*O Item 5.22.3 do Edital prevê que o contrato de intermediação entre a Participante Credenciada e a Proponente deverá possuir o conteúdo mínimo especificado no Manual de Procedimentos da B3 e deverá ser incluído no Envelope A em sua versão original ou cópia,*





*acompanhada do ato societário, procuração ou outros documentos que comprovem os poderes dos signatários de ambas as partes. Segundo o mesmo item, é dispensável a apresentação dos documentos de comprovação dos poderes do representante da Participante Credenciada, caso possua cadastro atualizado no sistema da B3. Levando em consideração que o cadastro dos representantes no sistema da B3 não é disponível ao público, entende-se que a 1ª comprovação da atualização do cadastro poderá ser realizada por meio da juntada de cópia de e-mail de confirmação enviado pela B3. Está correto o entendimento?*

Conforme edital, assim estabelece o item 5.22.3:

*5.22.3. O contrato de intermediação entre a Participante Credenciada e a Proponente deverá possuir o conteúdo mínimo especificado no Manual de Procedimentos da B3 e deverá estar em seu original ou cópia no Envelope A, acompanhada do ato societário, procuração e/ou outros documentos que comprovem os poderes dos signatários de ambas as partes, sendo dispensável a apresentação dos documentos de comprovação dos poderes do representante da Participante Credenciada, caso possuam poderes cadastrados/atualizados no sistema da B3, observado o Manual de Procedimentos da B3.*

Quanto ao ponto, observa-se que houve manifestação da B3, nos seguintes termos:

*Questão nº 55*

*Sim, o entendimento está correto. O Item 5.22.3 do Edital estabelece que a apresentação dos documentos de comprovação dos poderes do representante da Participante Credenciada é dispensável caso este possua cadastro atualizado no sistema da B3. Como o cadastro não é disponível ao público, a comprovação da atualização do cadastro pode ser realizada por meio da juntada de uma cópia de e-mail de confirmação enviado pela B3. Cumpre ressaltar que, o referido cadastro não é obrigatório e, caso a Participante Credenciada não o possua, basta apresentar os documentos de comprovação dos poderes de representação dos signatários do Contrato de Intermediação.*

Assim, considerando que o informado pela B3 na manifestação acima está em consonância com previsão disposta no item 5.22.3 do edital, bem como considerando a sua competência para esclarecimento quanto à questão relacionada ao cadastro junto ao sistema B3, ratifica-se a manifestação.

**Questionamento nº 56 - itens 4.32 e 432.1 do edital**

Quanto ao ponto, observa-se que foi apresentado o seguinte questionamento:





*O item 4.32 do Edital estabelece que, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a Proponente deverá apresentar “balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais”. Adicionalmente, conforme o subitem 4.32.1, é exigido que, relativamente ao último exercício social, a Proponente comprove o atendimento aos seguintes índices financeiros, todos com resultado superior a 1 (um): liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente – ILC. Em regra, tais índices não constam de forma expressa nas demonstrações financeiras das companhias, uma vez que derivam de cálculos obtidos a partir da aplicação de fórmulas contábeis e não são dados financeiros refletidos nos documentos preparados pelo contador para tal fim. Diante disso, entende-se que cumprimento do subitem 4.32.1 poderá ser comprovado por meio de documento emitido e assinada por contador habilitado, a ser apresentada junto com os demais documentos de habilitação econômico financeira. Tal declaração deverá indicar as fórmulas utilizadas e referenciar as contas das demonstrações financeiras da Proponente que fundamentaram o cálculo do ILG, ISG e ILC, todos com resultado superior a um, além de constar com a assinatura e número de inscrição do profissional no respectivo órgão de classe. Está correto o entendimento?*

A documentação disposta no item 4.32.1 deve ser apresentada pela participante, considerando cálculo e valores dispostos da documentação contábil da empresa. Ainda, cumpre ressaltar que o edital expressamente refere necessidade de apresentação de comprovação de patrimônio líquido mínimo, caso algum dos índices seja inferior a 1, conforme disposto no item 4.32.1.1 do edital.

#### **Questionamento nº 57 - itens 5.5 do edital**

Quanto ao ponto, observa-se que foi apresentado o seguinte questionamento:

*O item 5.5. do Edital prevê que cada um dos Envelopes deverá conter 2 (duas) vias idênticas da documentação, encadernadas separadamente, com todas as páginas numeradas sequencialmente, inclusive as páginas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, da primeira à última página. O Edital não exige, neste ou em qualquer outro dispositivo, que as páginas dos documentos dos Envelopes sejam rubricadas pelos Representantes Credenciados. Entende-se, portanto, que não há a obrigatoriedade de o Representante Credenciado aportar rubrica em cada uma das páginas dos documentos apresentados nos Envelopes. Está correto o entendimento?*

Nesse sentido, observa-se que o edital assim refere:





5.5. Cada um dos Envelopes deverá conter 2 (duas) vias idênticas da documentação, encadernadas separadamente, com todas as páginas numeradas sequencialmente, inclusive as páginas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente da composição de cada volume por mais de um caderno, da primeira à última página, de forma que a numeração da última página do último caderno reflita a quantidade total de páginas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Sobre o assunto, observa-se que a B3 apresentou resposta ao questionamento nos seguintes termos (fls. 50819):

*Questão nº 57*

*O item 5.5 do Edital estabelece que cada um dos Envelopes deve conter 2 (duas) vias idênticas da documentação, com todas as páginas numeradas sequencialmente, mas não menciona a obrigatoriedade de que as páginas dos documentos sejam rubricadas pelos Representantes Credenciados. Portanto, não há exigência de que o Representante Credenciado rubrique cada uma das páginas dos documentos apresentados nos Envelopes. Salvo nos casos de apresentação da garantia de proposta, em que algumas das modalidades pode exigir a rubrica dos documentos.*

Assim, considerando o disposto no item 5.5 do edital, ratifica-se a resposta apresentada.

**Questionamento nº 58 - itens 5.9.2 do edital**

Quanto ao ponto, observa-se que foi apresentado o seguinte questionamento:

*De acordo com o item 5.9.2 do Edital, a Proponente deverá apresentar todos os documentos em sua forma original ou cópia autenticada na 1ª via dos Envelopes, admitida a apresentação de cópias simples na 2ª via. Considerando que a 2ª via dos Envelopes pode conter apenas cópias simples, entende-se que a Proponente está autorizada a preparar a 2ª via dos Envelopes a partir da cópia simples (xerox) de toda a documentação preparada na 1ª via dos Envelopes. Está correto o entendimento?*

Sobre o item questionado, assim refere o edital:





*5.9.2 todos os documentos da 1ª via, exceto quanto ao disposto no item 5.9.2.1., deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, salvo quando exigida, pelo Edital, sua apresentação exclusivamente em sua forma original, admitida a apresentação de cópias simples na 2ª via.*

*5.9.2.1. A Garantia da Proposta deverá ser entregue mediante a apresentação de documentos originais na 1ª via.*

Dessa forma, considerando que o item 5.9.2, refere ser “admitida apresentação de cópias simples na 2ª via”, entende-se correto o entendimento.

**Questionamento nº 59 - item 5.9.2, 5.10. e 5.10.1 do Edital**

Quanto ao ponto, observa-se que foi apresentado o seguinte questionamento:

*De acordo com o item 5.9.2 do Edital, a Proponente deverá apresentar todos os documentos em sua forma original ou cópia autenticada na 1ª via dos Envelopes, admitida a apresentação de cópias simples na 2ª via. 4 5 Itens 5.9.2, 5.10 e 5.10.1 do Edital Item 5.10 do Edital Já o item 5.10 do Edital prevê que “serão admitidos documentos com assinaturas eletrônicas qualificadas (padrão ICP-Brasil), desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão”. Em complemento, o Item 5.10.1 prevê que, caso o documento não indique meios de verificação de autenticidade, a Proponente deverá incluir o documento nato-digital no pen drive acessório ao respectivo Envelope. Ocorre que há documentos emitidos digitalmente por órgãos oficiais que, por sua natureza, não apresentam QR Code, código ou link de validação incorporado, como é o caso do comprovante de inscrição no CNPJ obtido por meio da página eletrônica oficial da Receita Federal e da certidão de inscrição no cadastro geral de contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul. Diante disso, entende-se que certidões emitidas on-line por órgãos públicos, ainda que sem meio de verificação incorporado, serão considerados como documentos originais e válidos, uma vez que eles são “nato-digital” e sua autenticidade pode ser confirmada diretamente na página eletrônica oficial do órgão emissor. Está correto o entendimento?*

Acerca do questionamento formulado, foi apresentada resposta pela B3, nos seguintes termos (fls.50819):

*Sobre documentos emitidos digitalmente: O entendimento também está correto. O item 5.10 do Edital admite documentos com assinaturas eletrônicas qualificadas, desde que apresentem*





*meios de verificação de autenticidade. No entanto, documentos emitidos digitalmente por órgãos oficiais, como o comprovante de inscrição no CNPJ e a certidão de inscrição no cadastro geral de contribuintes, que não possuem QR Code ou link de validação, devem ser considerados como documentos originais e válidos. Isso se deve ao fato de que esses documentos são "nato-digital" e sua autenticidade pode ser confirmada diretamente na página eletrônica oficial do órgão emissor.*

Dessa forma, considerando a situação específica dos documentos mencionados no questionamento e forma possível para aferir sua autenticidade, ratifica-se a resposta apresentada pela B3 ao questionamento formulado.

#### **Questionamento nº 60 - item 5.10 do Edital**

Quanto ao ponto foi apresentado o seguinte questionamento:

*O item 5.10 do Edital prevê que “ressalvadas as exceções previstas expressamente no Edital, serão admitidos documentos com assinaturas eletrônicas qualificadas (padrão ICP-Brasil), desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão”. Com base nesse dispositivo, entende-se que a lista de meios de verificação é exemplificativa (“incluindo, mas não se limitando”), bastando a existência de ao menos um mecanismo idôneo de confirmação de autenticidade indicado no próprio documento. Em outras palavras, uma declaração que tenha assinatura eletrônica e seja apresentada com o quadro-resumo de signatários, como é o caso do relatório “summary” emitido pela plataforma Docusign, será suficiente para atender ao requisito previsto no item 5.10 do Edital. Assim, para declarações, procurações, Proposta Econômica e demais documentos que demandem assinatura da Proponente, será admitida a assinatura digital com certificado ICP-Brasil quando o documento contiver um meio de verificar a autenticidade da assinatura, ainda que não contenha QR Code ou código de barras, observadas, naturalmente, as exceções expressas do Edital. Está correto o entendimento?*

Como já referido no questionamento anterior, o item 5.10 e 5.10.1 do edital é claro ao estabelecer como devem ser apresentados os documentos e os meio hábeis para verificação de sua autenticidade. Nesse sentido, o trecho “incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão” indica, os meios de verificação da autenticidade de forma exemplificativa.





Dessa forma, cumpre observar que o próprio item 5.10 faz ressalva quanto a exceções previstas expressamente no Edital. Além disso, o item 5.10.1 também refere necessidade de incluir o documento nato-digital no pen drive acessório ao respectivo Envelope, caso o documento não indique os meios de verificação de autenticidade. Assim, compete à participante/proponente, verificar os documentos a serem apresentados, verificando e atendendo às exigências do edital.

**Questionamento nº 61 - item 3.1.104.5 da Minuta de Contrato**

Indicado o item 3.1.104.5 da Minuta de contrato, foi apresentado o seguinte questionamento:

*Importante destacar que os riscos decorrentes de danos ambientais e responsabilidade civil/penalidades regulatórias aplicadas por outros Órgãos são excluídos de cobertura do Seguro Garantia por serem objeto de outros ramos de seguro. Ainda, é importante reforçar que o Seguro Garantia não é o único ramo de seguro passível de contratação pelo Tomador para cobrir os riscos decorrentes de um contrato, sendo que, inclusive, o Poder Concedente prevê na Subseção X - DOS SEGUROS, no qual impõe todos os seguros que devem ser contratados pela Concessionária. Assim, solicita-se, para ausência de dúvidas, a confirmação pelo Poder Concedente do entendimento de que o seguro garantia para Garantia de Execução não será acionado diretamente para satisfazer os danos dos eventos descritos no inciso “vii”, uma vez que já estarão cobertos pelos demais seguros contratados, conforme indicado no PLANO DE SEGUROS.*

Quanto ao item objeto de questionamento, assim estabelece o edital:

*Subseção XI – Das Garantias de Execução Contratual*

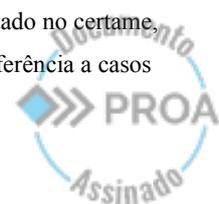
*(...)*

*3.1.104. A Garantia de Execução Contratual poderá ser utilizada, após prévio procedimento em que se garanta à Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos seguintes casos:*

*(...)*

*3.1.104.5. para ressarcimento dos valores despendidos se o Poder Concedente ou a AGERGS forem responsabilizados, indevidamente, por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da Concessionária, seus prepostos ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros;*

Como já referido em análise de outro pedido de esclarecimento apresentado no certame, indicado como “questionamento nº 05”, presente expediente, o item 3.1.104.5 faz referência a casos





previstos no edital para fins de utilização da garantia de execução contratual. Nesse sentido, importante frisar que o edital refere as modalidades de garantias contratuais possíveis, sendo o seguro-garantia uma delas, conforme disposto no item 3.1.96 e seus respectivos subitens.

O item 3.1.104.5 trata de hipótese de utilização da garantia da execução. No questionamento nº 61 ora em análise, a peticionante parece confundir os conceitos dispostos na Minuta de Contrato, visto que o edital exige a contratação e manutenção de seguros na “Subseção X – Dos Seguros”, bem como exige garantia da execução contratual, conforme disposições da “Subseção XI – Das Garantias de Execução Contratual.

Cumprе observar que o item 3.1.104.5 não aborda a situação mencionada pela peticionante. Assim, devem ser observadas as disposições previstas no Anexo 4 – Minuta de Contrato, tal como previstas, tanto relacionadas aos seguros quanto relacionadas às garantias de execução contratual.

**Comissão Permanente de Licitações**  
**CELIC/RS**





**Nome do documento:** AVISO PERIODICO DE ESCLARECIMENTOS 3.docx

**Documento assinado por**

Bianca Fernandes Pereira  
Alexandre Costa Mercio  
Mathias Cavaleri de Lima

**Órgão/Grupo/Matrícula**

SPGG / DELIC/CELIC / 4871421  
SPGG / DELIC/CELIC / 167683001  
SPGG / DELIC/CELIC / 4816811

**Data**

18/09/2025 19:25:00  
18/09/2025 19:25:44  
18/09/2025 19:30:38

